

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE.**

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LOPES, brasileiro, solteiro, servente, portador de RG nº. 1194368-8 SSP/SP, CPF nº. 038.575.362-41, residente na Travessa Internacional, nº. 78, bairro: Comara, Rio Branco -AC, endereço eletrônico: não possui, vem através de sua advogada Kelley Janine Ferreira de Oliveira, que a esta subscreve, inscrita na OAB/AC nº. 2627, com escritório profissional na Via Chico Mendes, nº. 2.228, Triângulo, Rio Branco _AC, telefone (68) 32214607, onde recebe notificações e intimações, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em face de **SEGURADORA LIDER DOS ACONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, localizada na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, cep: 20.031-205, com representação nesta cidade, com o endereço na Rua: Cirilo, nº. 265, Morada do Sol, Rio Branco – AC, cep: 69.991-049, telefone (68) 32240707, endereço eletrônico: desconhecido, pelos motivos de fato e de direto que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

I - DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer a autora A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, uma vez que não tem condições de arcar com as custas do processo, sem

prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme declaração em anexo. Desta forma, requer a Vossa Excelência os benefícios da justiça gratuita, preceituados no artigo 5º, LXXIV da Carta Magna e do Art. 4º da Lei nº 1.060/50.

II. DO INTERESSE DE AGIR

Destacando que a lei não exige para a propositura da ação de cobrança que o Beneficiário do Seguro Obrigatório, primeiramente esgote a via administrativa.

Desta feita, os posicionamentos dos Tribunais são os seguintes:

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA. DESCONSTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do art. 4º, XXXV, da CF;

Assim sendo, eis que necessário o ajuizamento de ação de cobrança com o fim de assegurar o direito do Autor para obtenção da prestação jurisdicional que assegure o pagamento da cobertura securitária.

Com o fim de afastar qualquer questionamento com relação a entendimento o de inadequação da via eleita, apresentamos a seguir a exposição de fatos que justificam a propositura da presente ação

DOS FATOS

No dia 24 de abril de 2019, às 14h 18m, quando estava trabalhando na BR-317, Km. 20, o Autor foi surpreendido com a manobra de um caminhão basculante, de placa HMC 6213, de propriedade da Construtora Centro Leste Engenharia, que veio em sua direção e o atropelou, causando-lhe grave dano que o incapacitou para o trabalho, causando-lhe invalidez permanente.

Em virtude do acidente o Autor **não pôde mais se locomover**, posto que teve trauma abdominal fechado com fratura de bacia, contusão de bexiga, trauma da uretra, fratura na coluna (fratura cominutiva à esquerda dos segmentos S1 e S2 sacrais), fratura de ambos os ossos púbis e ísquios e enfisema subcutâneo da pelve. Apesar de ter sido submetido a duas cirurgias (Uretroplastia, cistostomia, drenagem de hematoma

bilateral de coxa por trauma abdominal fechado) o Autor ainda precisa ser submetido a outros procedimentos cirúrgicos, pois seu estado de saúde é grave e requer cuidados. Tais danos podem ser comprovados pelo Boletim de Ocorrência nº. 557/2019, bem como pelos laudos médicos e do prontuário do autor que discriminam todos os danos causados ao mesmo.

Embora, o Autor tenha todos os laudos médicos realizados pelos médicos que o atenderam até o presente momento, o Autor buscou atendimento junto a Defensoria Pública com o intuito de realizar o exame pericial a fim de instruir a presente ação, mas não obteve sucesso. Diante disso, oficiamos o Instituto Médico Legal do Estado do Acre com o intuito de ser executado o laudo médico, mas também não foi obtido respostas.

Nobre Julgador, o autor não possui condições de se locomover devido aos traumas ocasionados pelo acidente. Assim, requer seja determinado ao Instituto Médico Legal que realize o exame médico, com o fim de instruir a presente ação.

Urge destacar que o Autor pugna pelo pagamento de indenização, na forma do art. 3º, II, da Lei nº. 6.194/74, com redação estabelecida pela lei nº. 11.482/2007, norma que fixa o valor indenizatório.

Sobreleva informar que os documentos anexados a presente ação fazem provas da incapacidade permanente do Autor, o que lhe dar o direito de indenização, com a aplicação de juros a partir da citação e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº. 340, qual seja, 29/12/2006.

Não obstante os danos físicos causados ao autor em decorrência do acidente, o mesmo também vem sofrendo dano estético, dano moral e dano material. Tal acidente lhe causou grave abalo emocional, psíquico e financeiro, posto que sua família não possui condições financeiras de arcar com as suas despesas, nem com a sua manutenção básica.

DOS FUNDAMENTOS

O autor foi vítima de acidente de trânsito, posto que foi atropelado por veículo da empresa que o mesmo trabalhava. O acidente aconteceu em via pública, ao exercer a sua atividade. Tal dano lhe causou grave lesão corporal, fato comprovado pelo boletim de ocorrência, bem como pelos prontuários médicos do Requerente.

As lesões decorrentes do acidente foram as seguintes: **trauma abdominal fechado com fratura de bacia, contusão de bexiga, trauma da uretra, fratura na**

coluna (fratura cominutiva à esquerda dos segmentos S1 e S2 sacrais), fratura de ambos os ossos púbis e ísquios e enfisema subcutâneo da pelve.

O DPVAT estabelece que os danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, são indenizados, posto que se trata de um seguro obrigatório.

É notório que o Seguro DPVAT são obrigatórios, posto que criados por lei (LEI Nº. 6.194/74, alterada pela lei nº. 11482/2007), sendo estabelecido que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento do seguro obrigatório garante às vítimas de acidente com veículos o recebimento de indenização.

In casu, resta demonstrado o direito do autor que em virtude de acidente de trânsito, atualmente padece de invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos, anexados aos autos. Desta feita, o valor indenizatório a ser recebido pelo autor deve ser o estabelecido no art. 3º, II e III, que assim estabelece:

“Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II – Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso invalidez permanente.

III- Até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Será compreendida como invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A lei comprehende que o Autor tem direito à indenização por estar incapacitado de forma permanente e porque o acidente foi decorrente de um acidente causado por veículo. Desta feita, o Autor cumpre as determinações legais para fazer jus à indenização.

Neste sentido, importante informar que o Autor, por seus familiares, demonstra nos presentes autos, através de provas documentais, os danos por ele sofrido,

cumprindo as exigências no tocante a documentação. Desta feita, resta abusiva qualquer cobrança de documentos que não os apresentados na presente ação.

Assim, instruído de todos os documentos necessários à sua pretensão, têm o Autor o direito à indenização. Assim sendo, pleiteia o Autor o pagamento de valor indenizatório nos termos legais.

Acompanhando esse entendimento traz-se à baila os seguintes Julgados:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR

DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009)

DO EXAME PERICIAL

Importante informar que até o presente momento o Autor não conseguiu fazer o exame pericial porque não foi autorizado pelo Instituto Médico Legal do Estado do Acre, que vem se negando a realizar.

O Autor anexa ao autos todos os laudos médicos realizados pelos médicos que o atenderam até o presente momento, no entanto não possui o exame pericial.

Primeiramente, o Autor buscou atendimento junto a Defensoria Pública com o intuito de realizar o exame pericial a fim de instruir a presente ação, mas não obteve

sucesso. Diante disso, oficiamos o Instituto Médico Legal do Estado do Acre com o intuito de ser executado o laudo médico, mas também não foi obtido respostas.

Considerando as condições físicas e emocionais do Autor, o mesmo não possui condições de aguardar por mais tempo a execução de exame pericial. Desta feita, não sendo os documentos anexados aos autos suficientes para fundamentar a presente ação judicial, requer que Vossa Excelência determine ao Instituto Médico Legal a realização do exame pericial do Autor.

DOS PEDIDOS

1) A concessão do benefício da Justiça Gratuita, nos exatos termos do disposto no artigo 4º e seu parágrafo 1º da lei 1.060/50, com a redação introduzida pela lei 7.510/86;

2) A juntada da **PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO** e que conste no sistema ESAJ, as devidas anotações aos autos para efeito de pesquisa (buscas de processos) e para que estes patronos sejam notificados das publicações referentes ao processo em epígrafe, **sob pena de nulidade de qualquer ato processual futuro**;

3) Em sendo reconhecido a necessidade de apresentação de Exame Pericial, que seja determinado ao Instituto Médico Legal para que o realize, no prazo determinado.

4) Seja determinada a citação da Requerida, para que, querendo, no prazo legal, conteste a presente ação, sob as penas da revelia e confissão;

5) Ao final, seja a presente julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento em favor do Requerente das seguintes verbas:

A condenação da Requerida ao pagamento da diferença do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)., conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação

Protesta provar o alegado utilizando-se de todos os meios de prova em direito admitidas, ficando desde já requeridas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Rio Branco - Acre, 14 de outubro de 2019.

Kelley Janine Ferreira de Oliveira

OAB/AC 2.627